



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP – Fone/Fax: (15) 3341-2166
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE março DE 2018
PRESIDENTE E 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 58/2018 De 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº. 1577 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criados os incisos VI e VII no §2º do artigo 1º da Lei nº. 1577 de 23 de dezembro de 2009 com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

§1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Referência inicial de A-47 em diante = R\$ 110,00

VII - Referência inicial de B-39 em diante = R\$ 110,00

Art. 2º - Fica alterado o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1577 de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

§1º - Para apuração da assiduidade será considerado o mesmo período utilizado para o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º SECRETÁRIO

Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06/03/2018
Raimundo de Almeida Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2018

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de extensão aos servidores da Câmara Municipal do abono por assiduidade fixado pela Prefeitura Municipal aos servidores do executivo através da Lei Complementar Municipal nº. 161/2017.

A legislação atual confere o abono assiduidade apenas para algumas faixas salariais, sendo que a presente proposição visa estender a gratificação, no mesmo valor, para todos os servidores que cumprirem as exigências legais.

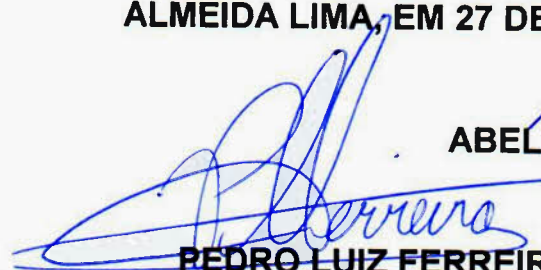
É certo que a gratificação por assiduidade visa estimular o rigoroso cumprimento da jornada de trabalho, evitando a ocorrência de faltas, atrasos e aumentando assim a eficiência dos serviços públicos prestados.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário a proposta é plenamente viável conforme demonstra o estudo de impacto que acompanha o presente projeto.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1577 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre concessão de gratificação por assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a gratificação “Abono por Assiduidade”, a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

§ 1º - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 30,00

II – Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 25,00

III – Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 20,00

IV – Referência inicial de B-23 a B-27 = R\$ 25,00

V – Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 20,00

ARTIGO 2º - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:-

I – no respectivo período aquisitivo:

a) Exceder a um dia de atestado médico;

b) Tiver falta não justificada e não abonada;

c) Tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de

frequência.

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

§ 1º - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata

esta Lei no mês em que:

I – gozar as respectivas férias;

II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;

III – estiver em licença-gestante.

§ 2º - Os cargos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na frequência para os efeitos do benefício desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

105

§ 3º - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.

ARTIGO 3º - A gratificação "Abono por Assiduidade" será concedida mediante apuração da assiduidade.

§ 1º - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

§ 2º - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

§ 3º - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

§ 4º - A relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

ARTIGO 4º - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a qualquer título.

ARTIGO 5º - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**


GOTTI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2009


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[Handwritten signature]
12/06

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão do Abono Assiduidade aos servidores desta Câmara Municipal, no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), constante do Projeto de Lei nº 58/2018 que altera dispositivos da Lei municipal nº 1577, de 23/12/2009, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para tanto faço encartar cópia do respectivo trecho do instrumento orçamentário do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no exercício de 2018	R\$	30.800,00
Valor da despesa no exercício de 2019	R\$	35.321,44
Valor da despesa no exercício de 2020	R\$	36.735,16

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature: Abel Rodrigues de Camargo]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[Handwritten signature]
107

ANEXO I - CÁLCULO ANUAL DO ABONO ASSIDUIDADE

EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DE	VALOR - R\$	QUANTIDADE DE MESES	DE	VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO
2018	28		110,00	10		30.800,00
2019	28		114,68	11		35.321,44
2020	28		119,27	11		36.735,16

Observação:

- ✓ Exercício 2018: meses de fevereiro a dezembro (excluído o mês de férias);
- ✓ Exercício 2019: meses de janeiro a dezembro (excluído o mês de férias) - valor acrescido de 4,25%, conforme previsão do IPCA;
- ✓ Exercício 2020: meses de janeiro a dezembro (excluído o mês de férias) - Valor acrescido de 4%, conforme previsão do IPCA.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N° 58/2018 - Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1577, de 23/12/2009

Em atendimento à solicitação da Mesa Diretora desta Casa, apresentamos o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, constante nas fls. de 01 a 04, evidenciando a previsão dos recursos orçamentários e financeiros, nos exercícios de 2018 a 2020, objetivando a cobertura das despesas de pessoal, com a concessão do Abono Assiduidade aos servidores desta Câmara, no valor mensal de R\$ 110,00 (cento de dez reais), a partir do mês de fevereiro de 2018.

O presente estudo encontra-se dividido em: 1 - Recursos Orçamentários; 2 - Projeção de gastos com a folha de pagamento para 2018; 3 - Estimativa do impacto do valor do abono assiduidade nas despesas de pessoal para os anos 2018, 2019 e 2020; 4 - Apuração de limite fiscal e constitucional e 5 - Considerações finais.

1- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária para o exercício de 2018 é de R\$ 9.000.000,00, fixada pela Lei n° 2.162/2017, distribuída nas seguintes classificações orçamentárias:

3.1.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	7.335.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias	100.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	5.600.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais	1.615.000,00
3.1.90.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
3.3.90.00.00- Outras despesas correntes	1.140.000,00
4.4.90.00.00- Investimentos	525.000,00

2 - PROJEÇÃO DE GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO - Exercício 2018

Os recursos financeiros para 2018, importarão o valor de R\$ 8.393.170,66, conforme certificado pela Prefeitura Municipal em 16 de janeiro de 2018.

A previsão de gastos com a folha de pagamento e encargos sociais para o exercício de 2018 é de aproximadamente R\$ 6.203.437,98, conforme Relatório de Acompanhamento Mensal, distribuídos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 58/2018 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1577, de 23/12/2009

- Despesa com a folha de pagamento: R\$ 4.872.448,38
- Despesa com os encargos de INSS e FGTS: R\$ 1.279.684,06
- Despesa com os inativos: R\$ 51.305,54

Para o presente exercício, estimamos que o gasto com a folha de pagamento dos servidores e dos vereadores alcance 58,41% dos recursos recebidos da Prefeitura (sem a inclusão do abono assiduidade).

3 - ESTIMATIVA DO IMPACTO DO VALOR DO ABONO ASSIDUIDADE NAS DESPESAS DE PESSOAL PARA OS ANOS 2018, 2019 E 2020;

O impacto estimado do abono assiduidade para os exercícios de 2018 a 2020 resultou em:

- Exercício 2018: R\$ 30.800,00
- Exercício 2019: R\$ 35.321,44
- Exercício 2020: R\$ 36.735,16

Para a projeção dos cálculos, utilizamos a variação IPCA - Tabela de Resultados do Banco Central do Brasil - de 4,25% e 4%, respectivamente, para os exercícios de 2019 e 2020.

4 - APURAÇÃO DE LIMITE - FISCAL E CONSTITUCIONAL

4.1. - Limite Fiscal de 6%

De acordo com o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal não pode superar o limite de 6% da Receita Corrente Líquida-RCL do Município.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, apurou-se a aplicação de 3,33%, percentual este abaixo do limite, conforme abaixo:

Receita Corrente Líquida 2017 - R\$ 166.596.670,71
Percentual aplicado - 3,33%



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 58/2018 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1577, de 23/12/2009

Para o exercício de 2018 e seguintes, tomando por base a Receita Corrente Líquida de 2017 - lembrando que esta Receita é variável, pois depende da arrecadação do Município - e a despesa total com pessoal prevista para 2018, no valor de R\$ 6.203.437,98, temos a seguinte apuração percentual:

PREVISÃO DE APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS FISCAIS			
	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020
Despesa com pessoal	6.203.437,98	6.203.437,98	6.203.437,98
(+) Abono assiduidade	30.800,00	35.321,44	36.735,16
= Despesa total c/ pessoal	6.234.237,98	6.238.759,42	6.240.173,14
/ Receita Corrente Líquida	166.596.670,71		
Percentual - %	3,74%	3,74%	3,74%

4.2 - Limite Constitucional de 70%

A Emenda Constitucional nº 25/2000, em seu parágrafo 1º, artigo 29-A CF estabelece que o gasto com folha de pagamento não pode superar 70% dos repasses vindos da Prefeitura, incluído o gasto com subsídio dos vereadores.

Segue a previsão da apuração do limite constitucional para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, demonstrando o impacto da variação do IPCA em relação ao valor do abono assiduidade.

PREVISÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL			
	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
Transferências da Prefeitura	8.393.170,66	8.393.170,66	8.393.170,66
(-) Inativos	51.305,54	51.305,54	51.305,54
Transferências líquidas	8.341.865,12	8.341.865,12	8.341.865,12
Despesas c/ folha de pagamento	4.872.448,38	4.872.448,38	4.872.448,38
Desp. c/ folha + abono assid.	4.903.248,38	4.907.769,82	4.909.183,54
Despesas c/ folha/ transferências líquidas	58,77%	58,83	58,84
Valor máximo - 70%	5.839.305,58		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N° 58/2018 – Altera dispositivos da Lei Municipal
n° 1577, de 23/12/2009

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento deste estudo, objetivando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nas despesas de pessoal desta Casa de Leis, para concessão do abono assiduidade, consideramos que:

- 1) Existem recursos disponíveis para 2018, conforme exposto no item 1;
- 2) A estimativa de gasto com a folha de pagamento para este exercício, já acrescido do abono assiduidade, resultará em R\$ 4.903.248,38, representando 58,77%% dos recursos repassados pela Prefeitura;
- 3) A estimativa do impacto com a concessão do abono assiduidade para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 respectivamente, será de R\$ 30.800,00; R\$ 35.321,44 e 36.735,16;
- 4) Quanto aos percentuais fiscal e constitucional, que esta Casa deverá se atentar, demonstrados nos itens 4.1 e 4.2, ficou evidenciado que os percentuais estimados permanecerão dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais e com suficientes recursos orçamentários.

Ibiúna, 09 de fevereiro de 2018.


Jacira Marques Lemes Pinto
Contador
1SP228919/O-4
Câmara Municipal de Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/2018 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 07 de março de 2018.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2018

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 58/2018 que “Altera a Lei Municipal nº. 1577 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois pretende-se pois a proposição tem o objetivo de criar os incisos VI e VII no parágrafo 2º. do artigo 1º. da Lei nº. 1577 de 23 de dezembro de 2009, estendendo o “Abono por Assiduidade” a todos os servidores da Câmara Municipal, indistintamente, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, a partir das referências iniciais A-47 em diante e referência inicial B-39 em diante que atualmente não são beneficiados pela gratificação, semelhante ao fixado aos servidores do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 1º. da proposição. O artigo 2º. da proposição altera o período para apuração da assiduidade na Câmara Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º. aponta que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, sendo em anexo acompanhado do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
DE MARÇO DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 58/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 58/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2018.

Ibiúna, 14 de março de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2018

Altera a Lei Municipal N.º 1577 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados os incisos VI e VII no §2º do artigo 1º da Lei 1577 de 23 de dezembro de 2009 com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

§1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Referência inicial de A-47 em diante = R\$ 110,00

VII - Referência inicial de B-39 em diante = R\$ 110,00

Art.2º - Fica alterado o §1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1577 de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

§1º - Para apuração da assiduidade será considerado o mesmo período utilizado para o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

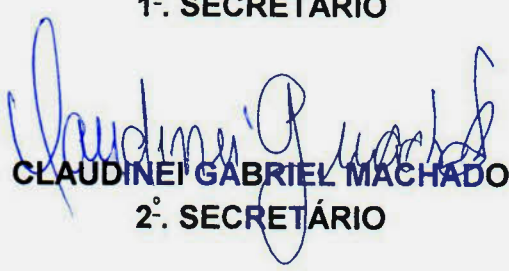
Autógrafo de Lei nº 48/2018 – fls. 02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1.º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2.º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 51/2018

Ibiúna, 21 de março de 2018.

Handwritten signature in blue ink.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 48/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 58/2018, de autoria da Mesa da Câmara que "Altera a Lei Municipal nº. 1577 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Abel Rodrigues de Camargo in blue ink.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Handwritten note in blue ink: Recebi de 03/18 vice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 58/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 48/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 51/2018, de 21 de março de 2018.

Ibiúna, 23 de março de 2018

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO